

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA
Rosinha Garotinho
VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira
Procuradoria Geral do Município
Matheus da Silva José
Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete da Prefeita
Francisco de Assis Pessanha (Interino)
Superintendência de Planejamento
Walter Jobe
Superintendência dos Conselhos Municipais
Luciana Vargas Pinheiro Manhães
Assessoria Particular da Prefeita
Débora Felipe de Souza Batista
Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos
Marcos André de Freitas Ribeiro
Superintendência de Paz e Defesa Social
Alôemir Pasouutto da Rocha
Superintendência de Postura
Fabiano de Araújo Mariano
Guarda Civil Municipal
Carlos Augusto Leão de Souza
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Matheus da Silva José (interino/sem ônus)
Superintendência de Comunicação
Sérgio Augusto dos Santos Cunha
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Orlando Lino Pinheiro Portugal Junior
Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes
Otávio Amaral de Carvalho
Superintendência de Agricultura e Pecuária
Eduardo Augusto Barbosa Alves

Superintendência de Pesca e Aquicultura
Genivaldo Sales da Silva
Superintendência de Trabalho e Renda
Manoel Gonçalves Patrão
Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
Marcelo Neves Barreto (Interino)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Ana Alice Ribeiro Lopes Alvarenga
Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária
Maurício Ramos de Carvalho
Superintendência do PROCON
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares
Superintendência dos Direitos do Idoso
Leandro Gomes Neto
Coordenadoria da Defesa Civil
Henrique Augusto de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Jorge Willian Pereira Cabral
Superintendência de Iluminação Pública
Neilton Virgílio de Souza Junior
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte
Carlos Filipe Mocaiber Lopes
Empresa Municipal de Habitação
Simone Ferreira Muniz de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Frederico Tavares Rangel
Superintendência de Igualdade Racial
Jorge Luiz Pereira dos Santos (Interino)
Fundação Municipal de Esporte
Bernardo Lusitano Esteves
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Patrícia Cordeiro Alves Alencar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Zacarias Albuquerque Oliveira
Superintendência de Limpeza Pública
Carlos Queiroz Morales Bentancor
Secretaria Municipal de Fazenda
Roberto Landes da Silva Júnior
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS
Nelson Afonso de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria
Suledil Bernardino da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Geraldo Augusto Pinto Venâncio

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	...
Atos do Vice-Prefeito.....	...
Despachos do Vice-Prefeito.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	...
Gabinete da Prefeita.....	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão de Pessoas e Contratos.....	2
Governo.....	...
Desenvolvimento Econômico.....	...
Desenvolvimento Humano e Social.....	...
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	2
Educação, Cultura e Esporte.....	3
Fundação de Saúde.....	...
Desenvolvimento Ambiental.....	...
Gabinete do Vice-Prefeito.....	...
Fazenda.....	...
PREVICAMPOS.....	...
Controle Orçamentário e Auditoria.....	...
CODEMCA.....	3
Saúde.....	...
Fundação da Infância e Juventude.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	3
CÂMARA MUNICIPAL.....	5

www.campos.rj.gov.br

Atos da Prefeita

Lei nº 8.721, de 24 de agosto de 2016.

"Denomina Rua Manoel Theodoro."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Denomina Rua Manoel Theodoro a rua com início na Av. Pelinca e término na Av. Dr. Nilo Peçanha, localizada no Parque Avenida Pelinca, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de agosto de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1979478

Lei nº 8.724, de 24 de agosto de 2016.

"Dispõe sobre a consolidação, no âmbito do poder executivo municipal, da política prioritária a universalização do saneamento básico a população, dispoendo sobre a concessão de subsídio no serviço público de saneamento básico, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica definida através da presente lei como política prioritária a ser executada pelo poder executivo municipal a política de universalização do saneamento básico à população.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a definir, por ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo, a política de subsídio no serviço público de saneamento básico, incluindo declarar as áreas e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços e estejam aptas a concessão de benefício de subsídio tarifário, nos termos da Lei Federal 11.445/2007, observando-se aspectos sociais a serem definidos em ato próprio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de agosto de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1979479

Decreto nº 273/2016

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.693 de 19/01/2016, publicada em 22/01/2016 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1o - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 4.093.560,42 (quatro milhões, noventa e três mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.10.303.0181.2813 - FARMACIA BASICA	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATER.,BEM. OU SERV. P/DISTRIBUICAO GRATUITA	2.138.910,50
1.10.305.0179.2791 - CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	764.649,92

1.10.302.0180.2789 - ATENDIMENTO A EXAMES, CONSULTAS E INTERNACOES	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	340.000,00
TOTAL DA UG	3.243.560,42

370100 - SECRETARIA MUN. DE CONTROLE ORCA. E AUDITORIA	
37010 - GABINETE DO SECRETARIO DE CONTROLE E ORCAMENT	
1.04.122.0067.2373 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE CONTROLE, ORCAM. E AUDITORIA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	550.000,00
TOTAL DA UG	550.000,00

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.361.0013.2706 - MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS - SAL. EDUCACAO	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	300.000,00
TOTAL DA UG	300.000,00

Art. 2o - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.10.302.0174.2781 - ABASTECIMENTO DA REDE DE SAUDE COM INSUMOS	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	720.000,00
1.10.122.0067.2043 - APOIO ADM. - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FONTE 0144 - NAT 339093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	40.000,00
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00
TOTAL DA UG	850.000,00

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.10.122.0067.2361 - APOIO ADM. - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.243.560,42
TOTAL DA UG	3.243.560,42

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 25 de agosto de 2016

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita
(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Id: 1979528

Decreto nº 277/2016

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.693 de 19/01/2016, publicada em 22/01/2016 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1o - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 3.143.400,00 (três milhões, cen-

to e quarenta e três mil e quatrocentos reais), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:
SUPLEMENTAÇÕES

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.365.0013.2371 - MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	
FONTE 0218 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.110.500,00
2.12.366.0014.4712 - IMPLEMENT/MANUTENCAO PROGRAMA PROJovem URBA-NO	
FONTE 0215 - NAT 319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	32.900,00
TOTAL DA UG	3.143.400,00

Art. 2o - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.361.0013.2372 - MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
FONTE 0218 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.110.500,00
2.12.366.0014.4712 - IMPLEMENT/MANUTENCAO PROGRAMA PROJovem URBA-NO	
FONTE 0215 - NAT 319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	30.220,00
FONTE 0215 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	2.680,00
TOTAL DA UG	3.143.400,00

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 26 de agosto de 2016
ROSINHA GAROTINHO
Prefeita
Replicado por ter saído com incorreção Id: 1979527

PORTARIA Nº 1380/2016
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;
RESOLVE:
Delegar poderes ao Procurador Geral do Município de Campos dos Goytacazes para firmar contrato de dação em pagamento para quitação de dívida junto ao Fundo de Desenvolvimento de Campos - FUNDECAM, nos moldes das Leis Municipais 7.084/2001 e 8250/2011.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de agosto de 2016.
ROSINHA GAROTINHO
- Prefeita -
Id: 1979481

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos

PORTARIA Nº200/2016
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 204.535-0/14, republicar a Portaria nº. 072/2013, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial em 10 de outubro de 2013, para vigor nos seguintes termos: fixar, a partir de 17 de abril de 2012, em **R\$ 933,00 (Novecentos e trinta e três reais)**, o provento mensal da Sr^a. **ARLETE CAETANO DA SILVA MACHADO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Agente de Serviços Gerais III, matrícula nº 3222, aposentada conforme Portaria nº 1112/2012, publicada no Órgão Oficial em 17 de abril de 2012, com base no art. 3º da EC nº. 47/2005, correspondente às seguintes parcelas:

VENCIMENTO: Referente ao Nível III, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº. 7.721/2005; Lei nº. 7.828/2006; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009; Lei nº. 8.166/2010; Lei nº. 8.234/2011 e Lei nº. 8.306/2012.	R\$ 622,00	Seiscentos e vinte e dois reais.
QUINQUÊNIO: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 186,60	Cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos.
INSALUBRIDADE: Referente a 20% (Vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43 artigos 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal nº6.514/77; artigos 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.709/2005.	R\$ 124,40	Cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos.
TOTAL	R\$ 933,00	Novecentos e trinta e três reais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 DE AGOSTO DE 2016.
WASHINGTON LUIZ BARBOSA FREITAS
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 1.316/2016

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	1226/16	H29331794	INDEFERIDO	1234/16	H29332234	INDEFERIDO
O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº. 2016.105.000017-P-PR, Tomada de Preços nº. 001/16, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, construção de quadra coberta na E.M. Santa Maria - Santa Maria de Campos, à licitante vencedora ADEMACK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.970.850/0001-76, com o valor total de R\$ 211.010,69 (duzentos e onze mil e dez reais e sessenta e nove centavos).	1229/16	H29333028	INDEFERIDO	1237/16	H29332987	INDEFERIDO
PUBLIQUE-SE.	1238/16	H29313741	DEFERIDO	1243/16	H29332940	DEFERIDO
Em 29 de agosto de 2016.	1244/16	H29331741	DEFERIDO	1253/16	H29332926	DEFERIDO
Jorge Willian Pereira Cabral	1249/16	H29325199	INDEFERIDO	1254/16	H29323826	DEFERIDO
= Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	1252/16	H29302213	DEFERIDO	1262/16	H29332290	INDEFERIDO
Id: 1979524	1256/16	H29331079	DEFERIDO	1283/16	H29327947	INDEFERIDO
	1232/16	H29332949	INDEFERIDO	1284/16	H29332922	INDEFERIDO
	1233/16	H29332687	INDEFERIDO	1285/16	H29332923	INDEFERIDO
	1235/16	H29332616	DEFERIDO	1306/16	H29332853	DEFERIDO
	1236/16	H29332758	DEFERIDO	1307/16	H29332854	DEFERIDO
	1250/16	H29333161	INDEFERIDO	1324/16	H29332913	INDEFERIDO
	1257/16	H29328445	INDEFERIDO	1330/16	H29332762	INDEFERIDO
	1258/16	H29332986	INDEFERIDO	1331/16	H29333423	INDEFERIDO
	1259/16	H29332885	DEFERIDO	1334/16	H29332894	INDEFERIDO
	1265/16	H29332094	INDEFERIDO	1336/16	H29332510	DEFERIDO
	1266/16	H29332606	INDEFERIDO	1245/16	H29332941	INDEFERIDO
	1269/16	H29333013	DEFERIDO	1251/16	H29332636	INDEFERIDO
	1271/16	H29285127	INDEFERIDO	1260/16	H29332090	INDEFERIDO
	1282/16	H29333025	INDEFERIDO	1261/16	H29258001	INDEFERIDO
	1286/16	H29328948	DEFERIDO	1263/16	H29332738	INDEFERIDO
	1292/16	H29328752	INDEFERIDO	1274/16	H29332768	INDEFERIDO
	1294/16	H29278069	DEFERIDO	1277/16	H29333201	INDEFERIDO
	1320/16	H29326481	DEFERIDO	1280/16	H29332888	INDEFERIDO
	1325/16	H29332302	DEFERIDO	1281/16	H29333021	INDEFERIDO
	1327/16	H29333431	DEFERIDO	1288/16	H29331511	INDEFERIDO
	1328/16	H29329147	INDEFERIDO	1291/16	H29332937	INDEFERIDO
	1224/16	H29332915	DEFERIDO	1304/16	H29332740	DEFERIDO

Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Anthony Garotinho
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Sérgio Augusto dos Santos Cunha
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Nogueira de Carvalho
PRESIDENTE DA FMJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mayra Freire Amaral - **Chefe de Publicação**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherehe Viana Barros - **Superintendente Adjunto de Comunicação**

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

Portaria Nº201/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 229.405-5/09, republicar a Portaria nº. 099/2009, de 20 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial em 30 de abril de 2009, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 16 de outubro de 2008, em R\$ 1.609,42 (Hum mil seiscentos e nove reais e quarenta e dois centavos), o provento mensal da Sr^a NILDA ALVES DA SILVA RANGEL, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na função de Professor I-16 horas, matrícula nº. 4461, aposentada conforme Portaria nº. 2057/2008, de 13 de outubro de 2008, publicada no Órgão Oficial em 16 de outubro de 2008, com base no art.6º da EC nº. 41/2003, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo Professor I-16 horas, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; Decreto Municipal nº 120, de 16 abril de 2003; Lei nº 7.721/05; Lei nº. 7.429/2003 e anexo, Lei nº 7.828/06; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº8002/2008; Lei nº8095/2009 e Lei nº. 5.132/90;	R\$ 1.038,34	Hum mil e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 259,58	Duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº. 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº. 5.247/91 e artigos 63, 66 e 67 da Lei Municipal nº. 7.345/02.	R\$ 155,75	Cento e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, I; §1º do art. 63 c/c 64 todos da Lei Municipal nº. 7.345/2002.	R\$ 155,75	Cento e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos.
Total:	R\$ 1.609,42	Hum mil seiscentos e nove reais e quarenta e dois centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 DE AGOSTO DE 2016.

WASHINGTON LUIZ BARBOSA FREITAS
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 1.316/2016

Portaria Nº202/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 227.181-4/11, republicar a Portaria nº. 124/2011, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial em 21 de julho de 2011, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 10 de março de 2011, em R\$ 2.531,00 (Dois mil quinhentos e trinta e um reais), o provento mensal da Sr^a TEREZA ROSEMARY PIO DA SILVA FRANÇA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professor I- 20 horas - "F", matrícula nº. 9135-6, aposentada conforme Portaria nº. 170/2011, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Órgão Oficial em 10 de março de 2011, e republicada através da Portaria nº. 863/2016, publicada no Diário Oficial em 16.05.2016, com base no art.6º da EC nº. 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CRFB/88, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo Professor I-20 horas, letra "F" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; Decreto Municipal nº 120, de 16 abril de 2003; Lei nº. 7.429/2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº 7.721/05; Lei nº. 7.828/06; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº8095/2009; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 5.132/90 e Lei nº. 8.133/09.	R\$ 1.632,91	Hum mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos.
Quinquênio: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 326,58	Trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº. 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº. 5.247/91 e artigos 63, 66 e 67 da Lei Municipal nº. 7.345/02.	R\$ 244,93	Duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos.
Adicional: Referente a 20% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, II, §1º do art. 63 c/c 64 da Lei Municipal nº. 7.345/2002.	R\$ 326,58	Trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos.
Total:	R\$ 2.531,00	Dois mil quinhentos e trinta e um reais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 DE AGOSTO DE 2016.

WASHINGTON LUIZ BARBOSA FREITAS
Secretário de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 1.317/2016

Id: 1979357

1349/16	H29333525	DEFERIDO
1350/16	H29333521	DEFERIDO
1311/16	H29320993	INDEFERIDO
1312/16	H29332924	DEFERIDO
1316/16	H29332282	DEFERIDO
1318/16	H29333022	INDEFERIDO
1337/16	H29332063	INDEFERIDO
1338/16	H29330209	INDEFERIDO
1346/16	H29332521	DEFERIDO
1347/16	H29319888	INDEFERIDO
1354/16	H29333274	DEFERIDO
1359/16	H29333019	DEFERIDO
1360/16	H29332965	DEFERIDO
1363/16	H29333261	DEFERIDO
1364/16	H29333513	INDEFERIDO
1366/16	H29286626	INDEFERIDO
1368/16	H29333045	DEFERIDO
1373/16	H29326265	INDEFERIDO
1339/16	H29333355	DEFERIDO
1343/16	H29329492	DEFERIDO
1358/16	H29328949	DEFERIDO
1365/16	H29333522	INDEFERIDO
1370/16	H29332668	DEFERIDO
1371/16	H29332741	INDEFERIDO
1372/16	H29333690	DEFERIDO
1375/16	H29333794	INDEFERIDO
1383/16	H29333379	DEFERIDO
1385/16	H29332321	INDEFERIDO
1386/16	H29332577	INDEFERIDO
1387/16	H29333505	INDEFERIDO
1388/16	H29333719	INDEFERIDO
1390/16	H29333615	DEFERIDO
1395/16	H29332446	DEFERIDO
1326/16	H29305640	INDEFERIDO
1345/16	H29333156	DEFERIDO
1376/16	H29334188	DEFERIDO
1382/16	H29326279	DEFERIDO
1384/16	H29328111	DEFERIDO
1409/16	H29330061	DEFERIDO
1411/16	H29333867	INDEFERIDO
1412/16	H29333868	INDEFERIDO
1413/16	H29328116	INDEFERIDO
1416/16	H29333991	DEFERIDO
1420/16	H29320710	INDEFERIDO
1423/16	H29334260	INDEFERIDO
1424/16	H29333798	INDEFERIDO
1425/16	H29334481	INDEFERIDO
1444/16	H29334219	INDEFERIDO
1445/16	H29334129	INDEFERIDO
1448/16	H29334280	DEFERIDO
1452/16	H29334923	DEFERIDO
1457/16	H29334987	INDEFERIDO
1458/16	H29328832	INDEFERIDO
1470/16	H29319949	INDEFERIDO
1391/16	H29330392	DEFERIDO
1392/16	H29330824	DEFERIDO
1399/16	H29334478	DEFERIDO
1404/16	H29333865	DEFERIDO
1408/16	H29331379	INDEFERIDO
1410/16	H29333704	INDEFERIDO
1415/16	H29333952	DEFERIDO
1419/16	H29333809	DEFERIDO
1428/16	H29333218	INDEFERIDO
1429/16	H29333495	INDEFERIDO
1430/16	H29321316	DEFERIDO
1432/16	H29333526	DEFERIDO
1434/16	H29334210	INDEFERIDO
1436/16	H29332975	INDEFERIDO
1437/16	H29334502	DEFERIDO
1439/16	H29332067	INDEFERIDO
1442/16	H29334236	INDEFERIDO
1443/16	H29334032	DEFERIDO
1469/16	H29318358	DEFERIDO
1471/16	H29330944	INDEFERIDO
1472/16	H29299867	INDEFERIDO
1208/16	H29331799	DEFERIDO
1212/16	H29332287	INDEFERIDO
1220/16	H29332904	DEFERIDO
1224/16	H29332915	DEFERIDO
1226/16	H29331794	INDEFERIDO
1229/16	H29333028	INDEFERIDO
1238/16	H29313741	DEFERIDO
1244/16	H29331741	DEFERIDO
1249/16	H29325199	INDEFERIDO
1252/16	H29302213	DEFERIDO
1256/16	H29331079	DEFERIDO
1232/16	H29332949	INDEFERIDO
1233/16	H29332687	INDEFERIDO
1235/16	H29332616	DEFERIDO
1236/16	H29332758	DEFERIDO
1250/16	H29333161	INDEFERIDO
1257/16	H29328445	INDEFERIDO
1258/16	H29332986	INDEFERIDO

MARCOS EMILIO DOS SANTOS MATTOS
Presidente da CADEP

Id: 1979516

IMTT - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Portaria nº 034/2016

O Presidente do IMTT - Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Decreto nº.304/2014.

RESOLVE:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal, respectivamente, do Contrato nº.0002/2016, NSD nº.2015.109.000053-7-NS, Processo nº.2015.109.000064-1-PR. Objeto: Licitação referente a serviços de serralheria para confecção de elementos metálicos.

GESTOR DO CONTRATO:

Sidnei Santana Azeredo, Diretor de Operações Viárias, Matrícula nº.36.392.

FISCAL DO CONTRATO:

Paulo Roberto Ribeiro Dias, Diretor de Projetos, Matrícula nº.36.170.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 26 de agosto de 2016

Carlos Filipe Mocaiber Lopes
Presidente
29196

Id: 1979517

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº. 2015.109.000059-0-PR, convite nº. 004/15 R1, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, contratação de empresa para confecção de placas em chapa galvanizada de sinalização vertical, para serviços a serem realizados pela equipe

do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, à licitante R V DOS SANTOS ALVES PLACAS E IMPRESSÃO DIGITAL EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.161.144/0001-18, com o valor total de R\$ 74.360,00 (setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais).

PUBLIQUE-SE.

Em 22 de agosto de 2016.

Carlos Felipe Mocaiber Lopes
= Instituto Municipal de Trânsito e Transporte =

Id: 1979523

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº. 01 DE 17 E AGOSTO DE 2016

INDEFERE O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO BATISTA CHAVE DE DAVI: PROCESSO R00011/2011, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas inscritas nos Artigos 25, 26, 28 e 29 da Deliberação CME nº. 01 de 24 de abril de 2008, considerando

Parecer CME/CEI nº. 01 de 11 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o funcionamento da Educação Infantil no Colégio Batista Chave de Davi, com sede na Rua Júpter, nº 42, Santa Maria de Campos, município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º. Fica indeferida a Autorização de Funcionamento da etapa referente à Educação Infantil desta Instituição Privada de Ensino, por não atender as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 17 de agosto de 2016.

Frederico Tavares Rangel
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Id: 1978762

Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA

CODEMCA

PORTARIA 655/2016

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, Wainer Teixeira de Castro, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Permissãoário do quiosque 32, BENEDITO RANGEL FILHO 16059662749, localizado na Av. Olavo Saldanha, s/n, Farol de São Tomé, nesta Cidade, se encontra em mora com a permissão de Uso, bem como se encontra ausente do referido quiosque por prazo superior a 30 (trinta) dias, ferindo assim a cláusula quarta letra "I", e amparado pela letra "C" das Disposições Finais constante do Contrato de Permissão de Uso, numero FAROL 9/14, firmado em 04/08/2014, sendo devidamente notificado em 17/07/2016, e não compareceu no prazo assinado para apresentar defesa por escrito, resolve REVOGAR a referida Permissão de Uso, concedendo o prazo de 72 hs (setenta e duas horas), para a retirada dos pertencentes móveis porventura ali existentes, devolvendo as chaves a CODEMCA, findo os quais e não o fazendo, será compulsoriamente retomado pelo Município e que se forem encontrados bens móveis ou mercadorias no local, será realizado um levantamento dos mesmos e posterior encaminhamento ao Depósito Público Municipal.

Campos dos Goytacazes, 29 de agosto de 2016.

Wainer Teixeira de Castro.
Presidente
CODEMCA

CODEMCA

PORTARIA 656/2016

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, Wainer Teixeira de Castro, no uso de suas atribuições legais, considerando que o ambulante WALTER PEREIRA ESCOCARD, de CPF 106.660.947-05, não tem comparecido na Rodoviária Roberto Silveira, local onde é cadastrado para vendas de doces em geral, sendo devidamente NOTIFICADO no endereço, Rua das Violetas 97, Parque Bela Vista, nesta Cidade, tendo recebido a contra-fé, a Sra. Ângela Maria R.B. Rodrigues, Tel. 99766 7083, em 24/08/2016, e não comparecendo no prazo assinado para apresentação de documentos conforme solicitado, RESOLVE, REVOGAR permissão para a venda de doces em geral no referido espaço da Rodoviária Roberto Silveira, bem como excluí-lo do Cadastro de Ambulantes da Rodoviária Roberto Silveira.

Campos dos Goytacazes, 29 de agosto de 2016.

Wainer Teixeira de Castro.
Presidente
CODEMCA

Id: 1979485

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 2015.032.000070-8-PR
Contrato nº 001-I /2015
Empresa Contratada: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.
CNPJ: 03.725.725/0001-35
Objeto: As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quarta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por igual período, referente a contratação de cessão de uso de software para divulgação, publicação e gerenciamento do compendio dos atos oficiais do Município de Campos dos Goytacazes, sendo o valor reajustado conforme índice previsto na Cláusula Quinta do Contrato Original.
Valor do Aditivo: R\$ 7.880,88 (sete mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).
Prazo Aditivado: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 08/07/2016

Campos dos Goytacazes, 29 de Agosto de 2016.

(Republicado por ter saído com incorreção)

1º Publicação: 25/08/2016

Id: 1979525

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

NOTA TÉCNICA Nº 01/2016

Dispõe sobre a organização da oferta de serviços para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual nos CREAS e na rede socioassistencial.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Setembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e dá outras providências;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009, que regula os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando para efeito do que dispõe esta Nota Técnica, compreende-se que, o enfrentamento à violência sexual que acomete crianças e adolescentes não se restringe ao atendimento às vítimas, mas exige múltiplos esforços de diversos atores sociais, que não apenas os operadores dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Resolução Conjunta CIB/CEAS nº 01, de 11 de agosto de 2015, que dispõe sobre o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual no CREAS;

Considerando a Resolução nº 79/2010 que estabelece o CREAS como base referencial para implementação dos Serviços, Programas e Projetos inerentes à Proteção Social Especial;

Considerando que as diretrizes pactuadas entre o CIB/CEAS estabelece que é o CREAS, no âmbito do SUAS, a Unidade Pública da Proteção Social Especial de Média Complexidade, o único equipamento que pode ofertar PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e a Indivíduos);

Considerando a Resolução SEASDH nº 682 de 28 de outubro de 2015, que "Dispõe sobre os critérios de repasse de recursos estaduais, para o aperfeiçoamento gradativo dos serviços socioassistenciais, já implantados nos municípios", resolve:

- Ø Aperfeiçoar gradativamente os equipamentos e serviços do SUAS no município;
- Ø Executar o do Plano de Aprimoramento pelo município, tendo como meta, a superação das fragilidades observadas pelo Tribunal de Contas do Estado em 2013 e pela equipe de supervisão da SEASDH em 2014, que estão comprometendo a qualidade dos serviços;
- Ø Executar o Plano de Aprimoramento até o final de 2016.

Tendo em vista que umas das fragilidades apontadas foi a metodologia executada na oferta dos serviços nos CREAS, especialmente o PAEFI (que acompanha inclusive crianças e adolescentes em situação de violência sexual) e a necessidade de alinhá-los às normativas do SUAS, torna-se imperiosa a adequação deste processo.

Considerando a reunião realizada aos dois dias do mês de junho de 2016, na Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude na presença do Presidente da FMIJ, Secretário de Controle e Orçamento, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Diretora de Gestão do SUAS, Diretora de Proteção Social Especial e Coordenadora do Programa Fortale-Ser, foi pactuado que o mesmo a fim de se adequar as Diretrizes do SUS e do SUAS, para atendimento à crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, seja considerado serviço de saúde, devendo ser providenciado no prazo de 20 dias , um Termo de Cooperação Técnica, a fim de formalizar a transição, para que não haja prejuízo no atendimento.

Considerando a permanência do Programa Fortale-Ser, enquanto rede necessária à complementariedade e integralidade na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e a Indivíduos, no CREAS, foi pactuado entre a SMDHS, SMS e FMIJ o seguinte Protocolo

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), é a porta de entrada no âmbito da Política de Assistência Social, para atendimento e acompanhamento familiar das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

O trabalho a ser realizado pela equipe técnica de referência do CREAS, deve respeitar o limite de sua atuação, visando a qualificação dos serviços e principalmente, para que o usuário tenha acesso a toda rede de serviços das outras políticas públicas setoriais, atendendo assim o princípio da integralidade;

Em nenhuma hipótese caberá a equipe do CREAS assumir atribuição de investigação para responsabilização dos autores da violência, tendo em vista que sua função institucional está definida pelo papel e escopo de competências do SUAS;

As crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e suas famílias, deverão ser inseridas imediatamente no PAEFI(Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos);

No caso que a violência sexual não tiver sido notificado ao Conselho Tutelar, o mesmo deverá ser feito pela equipe de referência do PAEFI;

A equipe de referência do PAEFI deverá orientar a família a registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima;

Caso a violência sexual tenha ocorrido há menos de 72 horas a criança ou adolescente deverá ser encaminhado ao Hospital Ferreira Machado para início das ações de profilaxia;

Caso a violência sexual tenha ocorrido há mais de 72 horas a criança ou adolescente deverá ser encaminhado ao CDIP (Centro de Doenças Infecto Parasitárias);

Após o Protocolo inicial do PAEFI, a criança/adolescente e sua família, deverão ser encaminhadas para o Programa Fortale-Ser, para acompanhamento psicoterapêutico;

A equipe de PAEFI após 1 (um) ano de acompanhamento, deverá avaliar o processo junto à família, sendo necessário poderá ser prolongado por mais 6 meses.

Caso o processo de acompanhamento seja encerrado, a família deverá ser desligada do serviço e encaminhada ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

Caso o processo de acompanhamento, não seja encerrado, a família deverá ser acompanhada por mais 6 meses e assim sucessivamente;

Todos os casos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, que acessarem inicialmente qualquer serviço da rede socioassistencial ou da rede das demais políticas públicas, deverá após os primeiros procedimentos específicos, serem encaminhados ao CREAS, para iniciarem o PAEFI;

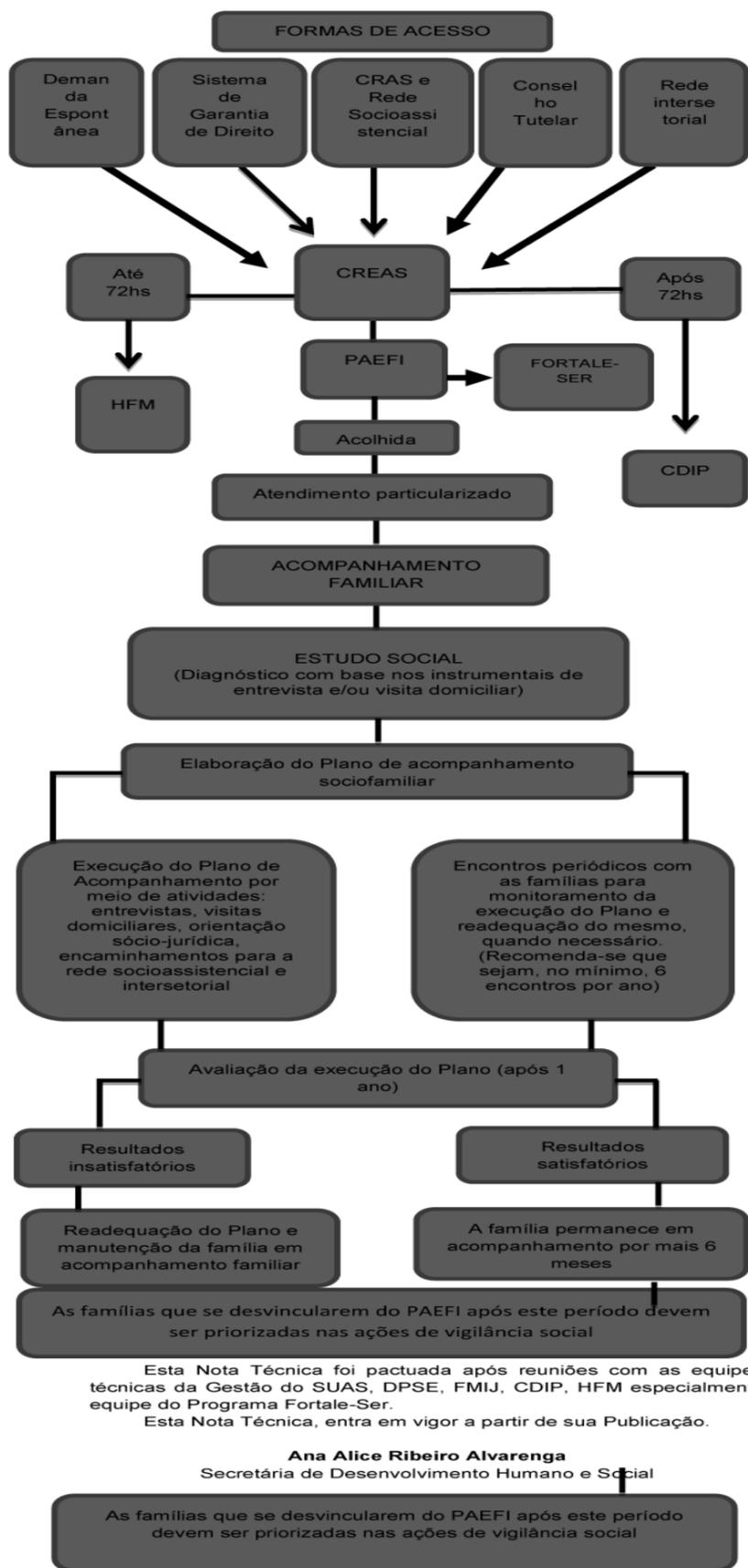
Em caso de encaminhamento direto ou comparecimento voluntário ao programa FORTALE-SE, caberá ao referido programa receber a criança/adolescente e proceder ao atendimento, referenciando imediatamente ao CREAS, com encaminhamento da família para inclusão no PAEFI;

As crianças/ adolescentes e suas famílias serão atendidas nos CREAS do território de abrangência de sua residência;

Caso algum Serviço de Referência na Saúde receba esta demanda, de forma espontânea ou direta de outros órgãos de proteção à criança e adolescente, não deverá se eximir de oferecer imediato atendimento, providenciando urgente comunicação ao CREAS e ao Conselho Tutelar, visando atender a este Protocolo.

Id: 1979510

FLUXO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO CREAS



Esta Nota Técnica foi pactuada após reuniões com as equipes técnicas da Gestão do SUAS, DPSE, FMIJ, CDIP, HFM especialmente equipe do Programa Fortale-Ser.
Esta Nota Técnica, entra em vigor a partir de sua Publicação.

Ana Alice Ribeiro Alvarenga
Secretária de Desenvolvimento Humano e Social

As famílias que se desvincularem do PAEFI após este período devem ser priorizadas nas ações de vigilância social

Id: 1979511

Nota Técnica 02/2016

Dispõe sobre o Protocolo e Fluxograma do Processo de Trabalho do Sistema de Garantia de Direitos

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS) e a Fundação Municipal de Infância e da Juventude (FMIJ), por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, com base no termo de aceite para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (Resoluções nº 15 e 17 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resoluções nº 23 e 31 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)) e:

CONSIDERANDO a reunião realizada aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, no Centro Especializado de Assistência Social - CREAS III - Campos dos Goytacazes, mediante convocação do Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Sr. Rodrigo Nogueira de Carvalho, objetivando a discussão e elaboração do Fluxograma do Processo de Trabalho do Sistema de Garantia de Direitos, efetuado pelos atores de tal sistema, envolvidos nas demandas pertinentes;

CONSIDERANDO que na reunião realizada aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, na Vara da Infância, Juventude e do Idoso, no que tange a Acolhimento Institucional (usual) e Acolhimento Emergencial, ficou definido a adoção do novo fluxograma de acolhimento a crianças e adolescentes neste município;

CONSIDERANDO que o município de Campos dos Goytacazes, ao aderir ao termo de aceite para a efetivação do reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, assumiu o compromisso do cumprimento de ações e metas com prazos de execução previstos até o ano de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de discussão acerca da "porta de entrada" das Unidades de Acolhimentos, a partir das estatísticas dos anos de 2015 e 2016, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados nos acolhimentos;

CONSIDERANDO a importância de se traçar estratégias para a redução do quantitativo de acolhidos, conforme previsto nas Orientações Técnicas e no Plano Municipal de Acolhimento Institucional;

CONSIDERANDO a excepcionalidade e provisoriedade da medida de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de maior articulação da Rede Socioassistencial e de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do cumprimento da meta pactuada pelo município de Campos dos Goytacazes com o MDSA - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no que se refere ao Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, a SMDHS (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social) e a FMIJ (Fundação Municipal da Infância e da Juventude) resolvem RECOMENDAR a adoção do Protocolo e Fluxograma do Processo de Trabalho do Sistema de Garantia de Direitos

PROTÓCOLO DO PROCESSO DE TRABALHO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

O Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, realiza o atendimento aos usuários mediante busca ativa, busca espontânea e denúncias, procedendo à referência aos CRAS em caso de vulnerabilidade social e aos CREAS em caso de violação de direitos, por meio de requisição de serviço para o encaminhamento e acompanhamento familiar nos devidos equipamentos. Cumpre ressaltar que tal referência ao CRAS/CREAS deverá ser realizada, também, mediante contato pessoal e/ou telefônico, com o técnico de equipamento em questão;

As demandas do Conselho Tutelar encaminhadas ao CRAS/CREAS serão identificadas através

das seguintes nomenclaturas: REQUISIÇÃO DE SERVIÇO: para os casos urgentíssimos e ENCAMINHAMENTO: para os demais casos que demandam acompanhamento em caráter de não urgência;

Os equipamentos CRAS e CREAS realizam a contrarreferência do acompanhamento familiar ao Conselho Tutelar;

Nos casos de vulnerabilidade social, as famílias, crianças e adolescentes serão acompanhadas pelo PAIF, pelo período de um ano e, caso necessário, o período poderá ser prolongado por mais seis meses;

Nos casos de violação de direitos, as famílias, crianças e adolescentes serão acompanhadas pelo PAEFI, pelo período de um ano e, caso necessário, o período poderá ser prolongado por mais seis meses;

Caberá aos equipamentos CRAS e CREAS e ao CT a continuidade do acompanhamento familiar das crianças e adolescentes enquanto persistir a vulnerabilidade social ou a violação de direitos.

Identificada a demanda com aplicação de medida protetiva de Acolhimento Institucional pelo Conselho Tutelar (acolhimento usual que ocorre durante a semana, no período de expediente forense) caberá os seguintes procedimentos:

1. Preenchimento do Formulário de Atendimento à Criança, Adolescente, Familiares e ou responsáveis (Estudo Diagnóstico);

2. Encaminhamento do Formulário de Atendimento à Criança, Adolescente, Familiares e ou responsáveis (Estudo Diagnóstico), dos documentos pessoais das crianças/adolescentes e dos responsáveis, e dos relatórios de contrarreferência das medidas adotadas junto à rede, quando a criança ou a família já tiver sido acompanhada pelo CRAS ou CREAS, à Vara da Infância, Juventude e do Idoso, para emissão imediata da Guia de Acolhimento Institucional, quando o formulário estiver devidamente preenchido, mediante análise do Comissariado de Justiça, que poderá ou não suscitar dúvida ao magistrado;

3. De posse da Guia de Acolhimento, da cópia do formulário devidamente preenchido e dos demais documentos, o Conselho Tutelar encaminha a criança/adolescente ao Centro de Referência da Criança e do Adolescente - CRCA..

Caberá ao CRCA o encaminhamento da criança/adolescente ao Serviço de Acolhimento Institucional conforme perfil previamente definido, em contato com o Comissariado de Justiça.

Identificada a demanda com aplicação de medida protetiva de Acolhimento Emergencial pelo Conselho Tutelar (acolhimento que ocorre aos finais de semana, feriados ou após o horário de expediente forense), caberá ao mesmo os seguintes procedimentos:

1. Preenchimento do Formulário de Atendimento à Crianças, Adolescente e Familiares e/ou responsáveis (Estudo Diagnóstico);

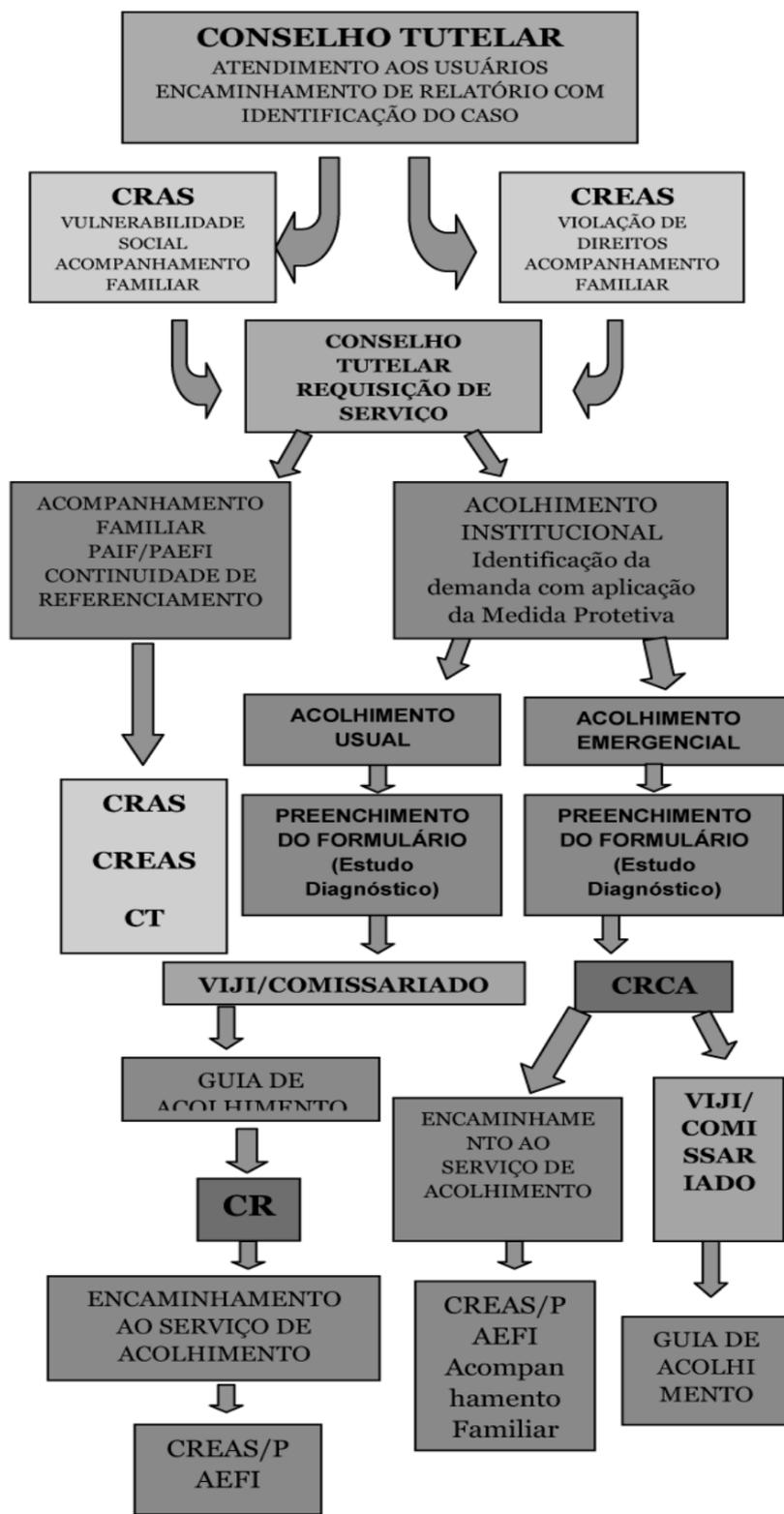
2. Encaminhamento do Formulário de atendimento à Crianças, Adolescente e Familiares e dos responsáveis (Estudo Diagnóstico); dos documentos pessoais da criança/adolescente e dos responsáveis e dos relatórios de contrarreferência das medidas adotadas junto à rede quando a criança ou a família já tiver sido acompanhada pelo CRAS ou CREAS ou CRCA;

3. O CRCA encaminha a criança ou adolescente, com cópia do formulário devidamente preenchido e dos demais documentos pertinentes à unidade de acolhimento;

4. No primeiro dia útil subsequente ao Acolhimento Emergencial, o CRCA, munido do formulário, dos demais documentos e da informação acerca do acolhimento emergencial, deverá comparecer à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso a fim de que o acolhimento emergencial seja regularizado por meio da emissão da Guia de Acolhimento Institucional.

Id: 1979512

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE TRABALHO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS



Esta Nota Técnica entra em vigor a partir de sua Publicação.

Ana Alice Ribeiro Alvarenga
Secretária de Desenvolvimento Humano e Social

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Presidente da FMIJ

Nota Técnica 03/2016

Dispõe sobre o Protocolo de Acompanhamento Familiar de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Art. 210 da Lei Orgânica Municipal de 10 de dezembro de 2008;

Considerando, a Lei 8.069 de 13 de agosto de 1990, alterada pela Lei 12.010 de 2009 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 101, que estabelece que a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, a medida de acolhimento institucional;

Considerando a legitimidade afirmada no Parágrafo 12 do mesmo artigo, que incumbe ao órgão gestor da Assistência Social e aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento;

Considerando o Art. 5º da Lei 12.435 de 2011, que afirma que a organização da assistência social tem como base, entre outras diretrizes, o comando único das ações em cada esfera de governo;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, no seu Art. 4º que dispõe sobre as seguranças afiançadas pelo SUAS, especialmente a acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter, oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência;

Considerando que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza pública ou privada, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças;

Considerando a Resolução nº 18 de 15 de julho de 2013 do CNAS que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

Considerando as Orientações para Elaboração do Plano de Acolhimento da Rede de serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de maio de 2014, que trata das orientações técnicas para o reordenamento e a expansão qualificada dos serviços de acolhimento;

Considerando a Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os níveis de complexidade do SUAS em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando que os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, podem ser ofertados em Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

Serviço	Público	Unidade
Serviço de Acolhimento Institucional	Crianças e Adolescentes População em situação de rua Mulheres em situação de violência	Casa Lar e Abrigo institucional Casa de Passagem e Abrigo institucional Abrigo institucional Residências Inclusivas Casa Lar e Abrigo institucional
Serviço de Acolhimento em Repúblicas	Jovens entre 18 e 21 anos Adultos (processo de saída da rua) Idosos	República
Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras	Crianças e Adolescentes	Unidade de referência PSE e residência da Família Acolhedora
Serviço de Acolhimento Institucional	Crianças e Adolescentes População em situação de rua Mulheres em situação de violência Pessoa com deficiência Idosos	Casa Lar e Abrigo institucional Casa de Passagem e Abrigo institucional Abrigo institucional Residências Inclusivas Casa Lar e Abrigo institucional

Considerando que a implantação, a qualificação e o reordenamento dos serviços de acolhimento devem constar nos Planos de Assistência Social no âmbito municipal e basear-se em um diagnóstico local que busque identificar a existência ou não de demanda por tais serviços no município, quais serviços são mais adequados para seu atendimento, e ainda, quais serviços preexistentes estão em desacordo com as normativas nacionais e precisam ser reordenados;

Considerando que quando se fala em reordenamento, é necessário pensar não apenas no reordenamento de cada serviço de acolhimento, mas também no "reordenamento" da gestão da rede de serviços de acolhimento, que cabe ao gestor da Assistência Social, o avanço nos seguintes quesitos: supervisão, apoio, qualificação e reordenamento da rede de acolhimento, bem como a garantia de oferta suficiente de serviços de acolhimento;

Considerando que nos municípios de grande porte, como Campos dos Goytacazes, deve haver diversificação na oferta de diferentes modalidades de atendimento, de modo a atender de forma qualificada à diversidade de situações apresentadas;

Considerando que de acordo com as Orientações Técnicas (Resolução Conjunta do CNAS/CONANDA), nenhum novo serviço de acolhimento deverá ser criado sem atender aos parâmetros vigentes e, gradativamente, a infraestrutura e a oferta dos serviços já existentes deverá ser adequada para o cumprimento dessas exigências, até 2015, prazo máximo estipulado pelo Plano Decenal de Assistência Social;

Considerando que o Órgão Gestor da Assistência Social tem a responsabilidade de apoiar, supervisionar, acompanhar e monitorar a rede de serviços de acolhimento, incluindo a rede governamental e não governamental;

Considerando que no município de Campos dos Goytacazes a execução da política pública voltada para crianças, adolescentes e jovens, é prioritariamente de competência da Fundação Municipal da Infância e da Juventude (FMIJ) desde o ano de 1990;

Considerando, conforme preconiza o Plano Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens, que no

município de Campos dos Goytacazes a gestão e execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes está a cargo da FMIJ, devendo ser acompanhado pelo Gestor da SMDHS;

Considerando, que no ano 2014, foi implantado no município de Campos dos Goytacazes o Centro de Referência da Criança e do Adolescente (CRCA), que funciona como Centro de Gestão e Regulação de Vagas, atuando como porta de entrada para o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;

Considerando que compete ao CRCA a assessoria e monitoramento das Unidades de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, procedendo à orientação, ao acompanhamento e a capacitação das equipes de tais unidades;

Considerando que a partir do ECA, atualizado pela Lei 12.010/2009; do Plano Nacional de promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006; das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, de 2009; e da Tipificação Nacional, torna-se necessária a adequação de serviços aos parâmetros nacionalmente regulados.

Resolve:

Apresentar o Protocolo de Acompanhamento das Famílias de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional como estratégia de preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, enquanto for mantida a provisoriedade do afastamento do convívio familiar e comunitário.

Protocolo de Acompanhamento das Famílias de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional

1 - Chegada da Demanda (Porta de Entrada):

*** No acolhimento:**

ü Centro de Referência da Criança e do Adolescente - CRCA funcionará como centro de triagem e gestão para os casos de crianças e adolescentes com perfil para acolhimento institucional;
ü Cabe ao CRCA o encaminhamento das crianças e adolescentes aos serviços de acolhimento e simultaneamente ao CREAS de referência;
ü Caso não tenha o endereço da criança e adolescente, a equipe do Acolhimento fará a informação do mesmo ao CREAS e ao CRCA logo após a identificação do endereço de referência da família da criança e adolescente.

*** NO CREAS:**

ü Busca ativa para encaminhamento, acompanhamento familiar e encaminhamento para inclusão na rede socioassistencial;
ü Acompanhamento da família do acolhido pelo PAEFI;
ü Articulação com a equipe do acolhimento a fim de contribuir para o processo de desligamento e reintegração familiar ou inserção do em família substituta;

*** Reintegração Familiar: (reintegração a família natural, extensa e de adoção)**

ü No período inicial após a reintegração familiar, a família necessita ser acompanhada e apoiada de perto;
ü Nos casos em que a família estava sendo acompanhada pelo CREAS e nos casos de reintegração para família extensa com a qual a criança/adolescente não morava anteriormente, o acompanhamento pelo CREAS será por no mínimo 6 meses. Após esse período, a equipe do CREAS deve avaliar a necessidade ou não de prorrogação do acompanhamento pelo PAEFI;
ü Caso a equipe do CREAS avalie que não há mais necessidade de acompanhamento pelo PAEFI, deverá encaminhar a família ao CRAS para que prossiga o acompanhamento pelo PAIF;

*** Casos de destituição:**

ü Deverão ser referenciados aos CREAS, que deverão acompanhar as famílias.

2) Contrarreferência dos Programas:

n Ao receberem os encaminhamentos com as cópias das Atas de Audiência, a gestão dos programas da rede socioassistencial, deverá responder para o CREAS com cópia para o Acolhimento num prazo de até 15 dias, sobre a inclusão ou não do usuário, sempre justificando o motivo da não inclusão.

n É imprescindível que todas as famílias das crianças em acolhimento institucional sejam cadastradas no CadÚnico, que deverá ser feito pelos CREAS.

n Os serviços de acolhimento devem funcionar de forma articulada com os demais serviços da rede de proteção social básica e especial, órgãos de defesa de direitos e serviços de outras políticas públicas (em especial saúde e educação).

n As equipes do CREAS e do Serviço de Acolhimento deverão ter reuniões periódicas para elaboração/aprimoramento dos Planos de Atendimento Individual e Familiar, avaliação do acompanhamento familiar, a efetivação do cumprimento das determinações constantes das audiências concentradas e a definição conjunta da indicação de desligamento do serviço de acolhimento institucional.

n A equipe do Serviço de Acolhimento cabe a aproximação entre o acolhido e sua família, para o fortalecimento de vínculos com vistas à reintegração.

n No caso dos pais/familiares da criança/adolescente acolhido estarem de situação de rua, é importante que haja atendimento articulado com o Centro POP, E, no caso de serem dependentes químicos, o acompanhamento deverá ser articulado ao Programa de Saúde Mental.

Esta Nota Técnica foi pactuada após reuniões com as equipes técnicas da Gestão do SUAS, DPSE/CREAS, FMIJ/CRCA.

Esta Nota Técnica entra em vigor a partir de sua Publicação.

Ana Alice Ribeiro Alvarenga
Secretária de Desenvolvimento Humano e Social
Rodrigo Nogueira de Carvalho
Presidente da FMIJ
Id: 1979514

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam convocados de forma Ordinária, os Conselheiros que compõem a Câmara de Educação Infantil, para no período de 24 de agosto de 2016 (quarta-feira) a 09 de setembro 2016 (sexta-feira), de 09 às 12 horas e de 14 às 17 horas, na sede do Conselho, Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, participarem de reuniões visando análise referentes as solicitações de Processos de Autorização de Funcionamento de Instituições de Educação Infantil da rede privada, encaminhamento de Parecer CME/CEI para apreciação e votação do Conselho Pleno e outras providências.

Frederico Tavares Rangel
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Id: 1978761

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

**EXTRATO CONTRATO
PROCESSO n.º 2016.019.000105-8-PR
CONVITE n.º 003/2016
CONTRATO Nº. 008/2016**

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia com manutenção e restauração do sistema de refrigeração do ar condicionado central do Teatro Municipal Trianon, bem como o sistema de refrigeração de 03 (três) centrais de refrigeração e o sistema de duto quadrado do Teatro de Bolso Procópio Ferreira.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA
CONTRATADA: PLANETEC TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF sob o nº. 21.810.516/0001-71
Valor global: R\$ 147.300,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos reais)
Prazo de Execução: 02 (dois) meses
Data da Assinatura: 25/05/2016
Publique-se

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2016.

Patrícia Cordeiro Alves Alencar
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Id: 1979496

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO n.º 2016.019.000121-3-PR

PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2016

CONTRATO Nº. 028/2016

OBJETO: serviços de MINISTRAÇÃO DE CURSOS - INFORMÁTICA BÁSICA - com fornecimento de 400 apostilas e pen drive, indispensáveis ao atendimento dos projetos da Superintendência de Igualdade Racial.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

CONTRATADA: G.M. FERREIRA - ME
CNPJ/MF sob o nº. 15.244.408/0001-86
Valor global: R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais)
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.
Data da Assinatura: 15/08/2016.
Publique-se

Campos dos Goytacazes, 24 de agosto de 2016.

Patrícia Cordeiro Alves Alencar
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Id: 1979497

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2015.045.000057-1-PR
Pregão nº 002/2016
Contrato nº 0070/2016
Empresa Contratada: **NUTRIC NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA.**
CNPJ: 01.925.587/0001-02
Objeto: Aquisição de suplementos nutricionais e fórmulas infantis para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 31.442,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).
Data da Assinatura: 27/07/2016.

Campos dos Goytacazes, 25 de agosto de 2016.

Geraldo Augusto Pinto Venâncio
Secretário Municipal de Saúde
Id: 1979475

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-A/2016**

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 011-A/2016, conforme discriminado abaixo:
Objeto: Aquisição de medicamento (Óleo de Lorenzo) para atendimento de solicitação de paciente portador de Adrenoleucodistrofia da Secretaria Municipal de Saúde.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 13 de setembro de 2016, às 10h(dez horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2733-7657, no horário de 09 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 29 de Agosto de 2016.

Claudia Márcia Alves da Silva
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016**

A pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2016, cujo objeto é a aquisição de medicamento (Óleo de Lorenzo) para atendimento de solicitação de paciente portador de Adrenoleucodistrofia da Secretaria Municipal de Saúde, marcada para o dia 29 de agosto de 2016, às 10h (dez horas), foi considerada DESERTA, uma vez que à mesma não acudiram interessados.

Campos dos Goytacazes, 29 de agosto de 2016.

Claudia Márcia Alves da Silva
Pregoeira da SMS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016**

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 013/2016, conforme discriminado abaixo:
Objeto: Aquisição de complementos alimentares para atender a necessidade dos Programas de Controle Tuberculose e Hanseníase da Secretaria Municipal de Saúde.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 13 de setembro de 2016, às 9h30min(nove horas e trinta minutos).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 2733-7657, (22) 98175-2490 e (22) 98175-2634, no horário de 09 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 29 de Agosto de 2016.

Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira
Id: 1979522

CÂMARA MUNICIPAL

H O M O L O G A Ç Ã O - PREGÃO SRP 037/2016

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2016, processo nº 269/2016 objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de molduras e placas personalizadas atendendo as necessidades da Escola do Legislativo e da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, e em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação à licitante **G4 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 21.606.872/0001-78, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 com o menor valor global de **R\$ 27.681,55** (vinte e sete mil seiscientos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

PUBLIQUE-SE

"Campos dos Goytacazes, 26 de agosto de 2016, 339º da Vila de São Salvador dos Campos e 181º da Cidade dos Goytacazes dos Goytacazes e 361º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes."

EDSON BATISTA

= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

Id: 1979355

A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ nº30.407.977/0001-99, situada à Av. Alberto Torres, nº 334 - centro, torna público os itens do **Pregão Presencial nº 037/2016** que foram **REGISTRADOS** pelo período de **06(seis) meses** conforme discriminado abaixo:

	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
DESCRIÇÃO LOTE 1				
1 Placa informativa de capacidade de pessoas para o elevador social e para o elevador da presidência da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, feito em aço 2mm, medindo 16x23cm, incluindo instalação, buchas e parafusos.	6	Unid.	256,00	G4 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 21.606.872/0001-78
2 Molduras de compensado pintadas na cor mogno, medindo 30x36cm com vidro, incluindo 03 (três) retratos dos Ex. Presidentes da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes com filme informando a data do mandato e 03 (três) vidros nas medidas 26x30cm para servir de suporte com instalação no local, buchas e parafusos.	3	Unid.	115,00	
3 Moldura de compensado pintada na cor branca, medindo 30x36cm para aplicar as placas de homenagem recebidas pela EMUGLE com instalação no local, buchas e parafusos.	2	Unid.	115,00	
4 Placa da Ata de posse dos Vereadores da Primeira Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes confeccionada em latão medindo 60x40cm.	1	Unid.	4.510,00	
5 Placa para homenagem ao Solar Visconde de Araruama, confeccionada em aço de 2mm com fundo negativo e pintura automotiva na cor azul e letras em alto relevo, medindo 55x35cm.	1	Unid.	2.172,55	
6 QR Code em aço, espessura de 2mm medindo 09x13cm.	50	Unid.	260,00	
7 Placa com aviso de "ENTRADA E SAÍDA" em aço 2mm com fundo negativo e letras em alto relevo medindo 12x26cm para ser colocado na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.	23	Unid.	256,00	

"Campos dos Goytacazes, 26 de agosto de 2016, 339º da Vila de São Salvador dos Campos e 181º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 364º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

EDSON BATISTA
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

Id: 1979356

DOE

SANGUE

O Hemocentro Precisa de Você.